



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1.016, DE 20 DE MAIO DE 2003

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 12-07-2002, NO ART 3º, E DESTINA ELEMENTO DE DESPESA DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei.

Art. 1º - Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 87 do Atos das Disposições Constituições Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em sentenças ou precatórios judiciais contra a Fazenda Municipal, que tenha valor igual ou inferior a 30 salários mínimos nacionais vigentes.

Parágrafo Único: Os pagamentos de que trata o artigo obedecerão a ordem cronológica de apresentação perante a Administração Municipal, facultando ao credor renunciar aos valores que excederem o limite acima referido.

Art. 2º - Para pagamento dos débitos oriundos de sentenças ou obrigações consignadas em precatórios judiciais, dentro do limite do artigo anterior, as despesas decorrentes serão suportadas pelo elemento de despesa abaixo descrito, e previsto na Lei Municipal Nº 984, de 17 de dezembro de 2002:

10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999 - Reserva de Contingência
99.999.9999.2999 - Reserva de Contingência

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de maio de
2003

Foi efetuada a publicação
em 20/05/2003
JB


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal